

De: lauro grillo ely <l.grillo@terra.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 10:17
Para: licita@pmaratiba.com.br
Assunto: questionamentos pregão 11/2022

prezados senhores:

PROCESSO Nº. 069/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

Nossos questionamentos:

1-NO ITEM 03 MONITOR MULTIPARAMETRICO:OS Srs. solicitam o seguinte:**Garantia mínima do equipamento por 2 anos comprovados conforme manual técnico da ANVISA.**

Os srs aceitaram uma declaração do FABRICANTE , se comprometendo a fornecer a garantia do equipamento ofertado por 2 anos?

Tb no item Monitor Multiparametrico seria muito importante os Srs solicitar o Certificado do INMETRO para este produto.Pois durante a Pandemia a ANVISA autorizou a importação de certos monitores sem essa exigência . O que já está ocasionando problemas no mercado e tb as peças para reposição dos mesmos.

Visto que a colocação de 2 anos no manual ANVISA poderá direcionar a UMA UNICA marca para este item neste processo licitatório.

2-No item 2 Oxímetro de Pulso

Neste item os Srs Solicitam o seguinte:**Deve possuir visor colorido de LCD de alta resolução, possibilidade de rotação da tela (modo horizontal ou vertical)**

A empresa tem na sua linha de produtos o Oxímetro de Pulso ,Sense 10.e este equipamento não possui tela colorida.Mas sua qualidade de monitoração da Frequencia Cardiada e Oximetria estão entre os melhores equipamentos do Brasil.Tanto pela qualidade de sinal para baixa perfusão principalmente no Inverno e tb pelo seu baixo indice de manutenção.

Por tanto questionamos .A Alfamed poderá ofertar um equipamento que só não possui tela colorida?E qual a diferença e a utilidade de uma tela colorida para visualização da Frequencia Cardiaca e da Oximetria num oxímetro de Pulso?

ficamos no aguardo de uma posição dos Srs. Visto que nossos pedidos e sugestões não ferem de maneira nenhum o processo licitatório.

obrigado

EQUIPSUL vendas / SULSERVICES - serviços e acessórios

REPRESENTANTE EXCLUSIVO ALFAMED VMI-IMAGENS TRANSMAI RS

LAURO GRILLO ELY – consultor comercial

Ao Senhor
Lauro Grillo Ely
Alfamed VMI Imagens

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aratiba/RS, 30 de março de 2022.

Ref: Pregão Presencial 0011/2022 – Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia

Venho por meio deste, promover esclarecimento e julgar pedido de impugnação acerca do Pregão Presencial 007/2022 que tem como objeto Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia para a Gestão das Ações em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Aratiba/RS. com base no Arts. 40, VIII e 41 da Lei Federal 8.666 de 1993, sendo o que segue.

No que tange ao pedido de esclarecimento da empresa ALFAMED VMI IMAGENS enviado via correio eletrônico na data de 28 de março de 2022

“1-NO ITEM 03 MONITOR MULTIPARAMETRICO:OS Srs. solicitam o seguinte:Garantia mínima do equipamento por 2 anos comprovados conforme manual técnico da ANVISA.

Os srs aceitaram uma declaração do FABRICANTE , se comprometendo a fornecer a garantia do equipamento ofertado por 2 anos?!

Esclarecemos que serão aceitas propostas em que o fornecedor declare de forma legal e objetiva a garantia no prazo estabelecido pela administração.

No que concerne ao segundo pedido enviado no mesmo e-mail supracitado, na qual a empresa ALFAMED VMI IMAGENS pede:

“Neste item os Srs Solicitam o seguinte:Deve possuir visor colorido de LCD de alta resolução, possibilidade de rotação da tela (modo horizontal ou vertical)



A empresa tem na sua linha de produtos o Oxímetro de Pulso, Sense 10, e este equipamento não possui tela colorida. Mas sua qualidade de monitoração da Frequência Cardíaca e Oximetria estão entre os melhores equipamentos do Brasil. Tanto pela qualidade de sinal para baixa perfusão principalmente no Inverno e tb pelo seu baixo índice de manutenção.

Por tanto questionamos .A Alfamed poderá ofertar um equipamento que só não possui tela colorida? E qual a diferença e a utilidade de uma tela colorida para visualização da Frequência Cardíaca e da Oximetria num oxímetro de Pulso?"

Entendemos que embora não cite expressamente uma impugnação ao edital, o conteúdo do pedido se reveste como tal e de forma análoga ao princípio da fungibilidade, se faz mister responder ao pedido do requerente.

Diante do exposto cabe destacar que não há que se falar em direcionamento ou restrição ao caráter competitivo no caso em questão, uma vez que ao definir o objeto no momento oportuno, definindo critérios técnicos objetivos adequados da solução pretendida e realizando pesquisa de mercado, o Município age dentro do seu rol discricionário e dentro dos critérios de razoabilidade e oportunidade estabelecidos no Art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e respeitando os princípios que regem a administração pública e o processo licitatório.

Ademais, é o entendimento da doutrina e de decisões do tribuna de contas da União, como segue em Marçal Justen Filho em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos quando diz que,

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, a da especificação das condições de execução, das condições de pagamento, etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação”. (JUSTEN FILHO, 2020, p. 110)

E a jurisprudência do TCU vai na mesma esteira ao versar que,

“Mesmo ante a existência de outros materiais similares no mercado, a Administração tem a faculdade de optar por uma solução técnica que considere mais adequada ao objetivo que se propõe, desde que razoável, compatível com o objeto a ser alcançado e adequadamente justificada [...]” (Acórdão 1.923/2012, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro)



Assim, não basta aventar a possibilidade de restrição ao caráter competitivo de um objeto licitatório pelo simples fato de determinado fornecedor não ter disponibilidade de um item específico que contemple as exigências que o município definiu como prioridade a partir de critérios técnicos objetivos, respeitando todos os princípios da administração pública. Assim, a pesquisa de mercado demonstrou de forma cabal que o referido item pode ser fornecido por uma vasta gama de fornecedores. Sendo que o requerente não apresentou nenhum fato ou argumento que diverge dos fatos acima expostos pela administração, os quais estão totalmente de acordo com o edital do referido processo licitatório.

Dessa forma, sanada a questão do esclarecimento solicitado, resta improcedente o pedido da recorrente. Permanecendo o edital inalterado, bem como a data e horário da sessão pública.

Atenciosamente,



HEITOR ALEXANDRE BRANDÃO JUNIOR
Pregoeiro